



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025,  
DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da organização para realização de Casamentos Cíveis Comunitários, no âmbito do Município de Silvânia/GO e autoriza o pagamento, a celebração de convênios e parcerias para realização dos casamentos civis e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar da organização para realização de Casamentos Cíveis Comunitários no âmbito do Município de Silvânia, GO, podendo contemplar até 100 (cem) casais por ano.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá realizar o Casamento Civil Comunitário, bem como celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos com os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de garantir a realização da celebração dos casamentos.

Art. 3º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais deverão comparecer presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher a fim de realizar a inscrição.

§1º Os nubentes deverão apresentar os documentos originais e cópias, conforme segue:

- I. Documento de identificação com foto;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Comprovante de residência no Município de Silvânia/GO, com data de emissão dos últimos 03 (três) meses;
- IV. Certidão de nascimento atualizada ou, nos casos de viuvez ou divórcio certidão de casamento com a devida averbação;
- V. Comprovante de renda;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

VI. Declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e assinada de próprio punho;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro Único.

§2º Além dos documentos mencionados no §1º, os nubentes deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

I. Possuir 18 (dezoito) anos completos;  
II. Comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes;  
III. Comprovar vínculo com o Município de Silvânia por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Título de eleitor, comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;
- b) Carteira de trabalho (CTPS) com registro em empresa localizada no município;
- c) Histórico ou declaração escolar de filho menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Relatório ou histórico de atendimento em atenção básica de saúde de cada um dos nubentes;
- e) Histórico de participação no Cadastro Único.

§3º Estarão aptos à inscrição os casais que preencham os requisitos dos §§1º e 2º e que comprovem convivência em união estável, formalizada ou não, com no mínimo 1 (um) ano de duração.

Art. 4º Os emolumentos e taxas cartorárias poderão ser suportadas pelo Município de Silvânia, GO.

Art. 5º As organizações da sociedade civil, instituições e/ou o poder público municipal, poderão firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, Instituições de Ensino, Empresas Privadas, entre outros, com objetivo de proporcionar aos nubentes serviços como: maquiagem, cabelo, filmagem, fotografia, música, floricultura, decoração, vestuário, *buffet*, locação de tendas, mesas, cadeiras, som, itens de ornamentação e aquisição de lembranças destinadas aos nubentes, dentre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação das empresas/instituições parceiras durante a realização do evento.

Art. 6º A seleção dos casais inscritos será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher. O



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

resultado será amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura de Silvânia, nas rádios locais e nas redes sociais institucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência, em dotações orçamentárias específicas estão vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 2.165/2024, de 15 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias de junho de 2025.

**CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS**  
Prefeito de Silvânia



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da organização para realização de Casamentos Cíveis Comunitários, no âmbito do Município de Silvânia/GO e autoriza o pagamento, a celebração de convênios e parcerias para realização dos casamentos cíveis e dá outras providências.”**

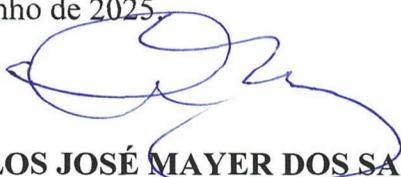
A presente proposição tem como finalidade garantir o acesso à formalização da união civil a casais em situação de vulnerabilidade social, promovendo a dignidade da pessoa humana e o fortalecimento dos vínculos familiares, sem qualquer custo aos beneficiários.

A realização do Casamento Civil Comunitário, além de promover inclusão social e cidadania, contribui para a organização documental das famílias e possibilita o exercício pleno de direitos cíveis, previdenciários e patrimoniais.

A parceria com cartórios, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais instituições visa assegurar a efetividade do programa, permitindo que as cerimônias sejam realizadas com legalidade, segurança e respeito às individualidades.

Diante da relevância social e da busca por igualdade de oportunidades à população de baixa renda, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias de junho de 2025.

  
**CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS**  
Prefeito de Silvânia